

## Resolução Nº 249/2024/CREF3/SC.

### Institui a Câmara de Fiscalização do CREF3/SC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF3/SC, no uso de suas atribuições regimentais, conforme dispõe o Inciso IX, do artigo 61, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 69, do Regimento Interno do CREF3/SC, que dispõe que “as Câmaras Permanentes são órgãos de assessoramento do Plenário, da Diretoria e da Presidência do CREF3/SC, com a competência exclusiva para examinar e deliberar em caráter preliminar por meio de análise, instrução, emissão de parecer e prolação de decisões sobre assuntos e processos que lhes forem submetidos”.

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso III, Artigo 70, do Regimento Interno do CREF3/SC;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 2º, do Art. 69, do Regimento Interno do CREF3/SC, que dispõe que as câmaras permanentes serão criadas por meio de Resolução, aprovada pelo Plenário;

**CONSIDERANDO** a deliberação em reunião do Plenário do CREF3/SC, realizada em 17 de junho de 2023;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir a Câmara de Fiscalização do CREF3/SC, Câmara Permanente, nos termos do inciso III, do Art. 70, do Regimento Interno do CREF3/SC.

**Art. 2º** - A Câmara de Fiscalização será composta de acordo com o determinado pelo art. 78, do Regimento Interno do CREF3/SC.

**Art. 3º** - À Câmara de Fiscalização do CREF3/SC compete especificamente:

- I. definir diretrizes, normas e procedimentos para a fiscalização do exercício profissional;
- II. desenvolver ações necessárias à adequada fiscalização e prevenção de infrações no exercício profissional;
- III. elaborar recomendações, orientações e diretrizes sobre os diferentes campos de intervenção profissional;
- IV. responder consultas e orientar procedimentos para a fiscalização do exercício profissional;

- V. zelar pela orientação e pela eficácia da fiscalização do exercício profissional;
- VI. analisar, debater e solucionar os problemas encontrados pelos Agentes de Orientação e Fiscalização do CREF3/SC, quando da fiscalização.
- VII. acompanhar, analisar e emitir parecer sobre atos que versem sobre orientação e fiscalização do exercício profissional emanados de órgãos públicos e entidades privadas;
- VIII. apreciar e emitir parecer sobre ações voltadas à eficácia da orientação e fiscalização do exercício e das atividades dos Profissionais de Educação Física pelo CREF3/SC, encaminhando propostas ao Plenário;
- IX. elaborar relatório de fiscalização a ser enviado, trimestralmente, ao CONFED contendo as seguintes informações:
- a) o número total de fiscalizações realizadas no período (ativas/reactivas), indicando as quantitativo referentes às Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas;
  - b) a descrição das infrações identificadas, quantificando-as;
  - c) os efeitos gerados pelos autos de fiscalização.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos reatrativos desde 17/06/2023.

Florianópolis/SC, 03 de maio de 2024.



**Paulo Rogério Maes Junior**  
Presidente  
CREF 001385-G/SC

**Publicado no Diário Oficial da União em: 06/05/2024 | Edição: 86 | Seção: 1 | Página: 145**